PARECER FINAL DE REGULARIDADE
Controle Interno
Nº 004/2019 LIC
(SRP PP-CPL-001/2019 - PMBB)

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11 da Resolução n° 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, e consonância a Resolução n° 43/2017/TCM, de 19 de dezembro de 2017 este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo n° 2018.0110-01/SEMAP, referente ao Procedimento Licitatório Sistema de Registro de Preços – SRP, Pregão Presencial n° PP-CPL-001/2019-PMBB, que tem como objeto o *Registro de Preços, para futuras e eventuais aquisição de gêneros alimentícios para provimento da merenda escolar, aos alunos da rede pública de ensino, do município de Breu Branco Pará,* no valor global *estimado* em **R$ 2.135.652,20** (Dois milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) e *Homologado* em **R$ 1.614.837,20** (Um milhão, seiscentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E declara ainda, que o Processo Licitatório encontra-se:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases internas, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte (s) ressalva(s):.....

( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

( ) DESERTA. Por não terem comparecido licitantes interessados.

( ) FRACASSADA. Por ter comparecido licitante sem habilitação necessária ou licitante habilitável, mas que não apresentou proposta válida.

( ) ANULADO. Conforme Termo de Anulação em anexo ao processo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionados encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Breu Branco/ Pa, 01 de fevereiro de 2019.

Robson Tayllo Vaz dos Santos
Coordenador de Controles Internos